



LEI Nº 181 DE 23 DE ABRIL DE 2020.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Executivo, regulamentar e fiscalizar os serviços de guia turístico nesta municipalidade, regulamentando por Decreto, os valores a serem cobrados por turista que visita as belezas naturais de Aurora do Tocantins – TO e dá outras providências”.

Os Vereadores abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, propõem e faz saber, que a Câmara Municipal aprova e eu sanciona e promulgo a seguinte lei:

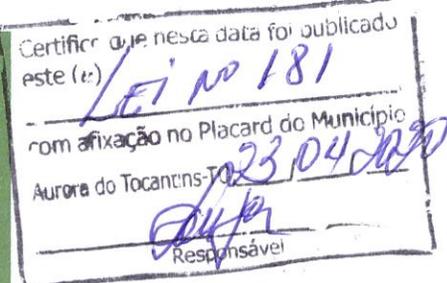
Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal obrigado a regulamentar via decreto a fiscalização, as suspensões de licenças e os valores a ser cobrado por turista que visita as belezas naturais dos pontos turísticos de Aurora do Tocantins – TO.

Art. 2º. Fica ainda o Município de Aurora do Tocantins obrigado a cadastrar todos os guias turísticos que praticam essa atividade nesta municipalidade, fornecendo-lhes autorização anual para o exercício desta atividade, bem como proibir a atuação daqueles que não possuem habilitação para tal.

Art. 3º. Fica estabelecido a quantidade máxima de 10 pessoas por vez a serem guiadas por cada guia turístico, e em caso de descumprimento cabe ao município a suspensão da licença da respectiva atividade por período que entender pertinente.

Art. 4ª. Fica o Município de Aurora do Tocantins – TO, obrigado a emitir Carteira de Identificação a todos os guias turísticos, desde que devidamente habilitados por cursos específicos na área de atuação, limitando o exercício desta atividade apenas nos pontos turísticos existentes no Município de Aurora do Tocantins – TO.

Art. 5º. Fica o Município de Aurora do Tocantins obrigado a fiscalizar as atividades dos guias turísticos, aplicando-lhes as penalidades e multas no caso de exercício irregular da profissão, ou atuar de forma contrária ao Decreto Municipal que regulamenta a profissão e atuação.



Art. 6º. Fica obrigado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, quando do recebimento de qualquer reclamação do turista, se verbal, lavrar termo escrito, se escrito, em ambos os casos abrir procedimento administrativo para apurar o fato, se necessário for, suspender a licença do infrator, visando a preservação dos interesses do Município no turismo local, bem como evitar acidentes e prejuízos financeiros e físicos aos turistas.

Art. 7º. Caso haja negativa da lavratura da multa pelo responsável do órgão competente do Município de Aurora do Tocantins, este responderá por prática de ato de improbidade administrativa seja como infrator ou concorrente.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 23 de abril de 2020.

ALOILSON TAVARES CARDOSO
Prefeito